



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023-SMR, de 11 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO - CAMOB - NO MUNICÍPIO DE JANDIRA.”

O SECRETÁRIO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Considerando que o Código Tributário do Município de Jandira, lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, institui em seu artigo 195, os cadastros fiscais da Prefeitura do Município de Jandira;

Considerando que os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas são normas complementares determinadas pelo Código Tributário Nacional, artigo 100, I;

Art. 1º. Determinar os procedimentos para a baixa da inscrição de pessoas físicas e de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário - do Município de Jandira.

Art. 2º. As informações para o pedido de baixa da inscrição no CAMOB deverão ser disponibilizadas pela internet no endereço eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Jandira e deverão conter pelo menos:

- I.** A descrição do procedimento;
- II.** A lista de documentos que consta no Anexo I desta Instrução Normativa;
- III.** O Formulário disposto pelo Anexo II desta Instrução Normativa;
- IV.** O acesso para gerar e imprimir guia de recolhimento relativo aos preços públicos relativos ao pedido de baixa de inscrição no CAMOB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Parágrafo único - Na impossibilidade da realização dos pedidos por meio eletrônico, poderão os pedidos ser protocolizados pessoalmente:

I - Na Praça de Atendimento no Paço Municipal.

CAPÍTULO I

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 3º. Para o microempreendedor individual - MEI - definido pela Lei Complementar nº 123/2006, o setor de Cadastro e Lançamento dos Tributos Mobiliários emitirá a Certidão de Baixa da Inscrição no CAMOB no ato do pedido de baixa.

§ 1º. Para emissão da Certidão de que trata este artigo, deverá o Requerente apresentar os seguintes documentos:

- a.** Cópia simples do RG e do CPF do responsável pelo MEI;
- b.** Cópia simples do comprovante de residência;
- c.** Procuração acompanhada de cópia do RG e CPF do representante;
- d.** Comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Baixado ou alterado o endereço);

§ 2º. Nas hipóteses deste artigo, o Setor de Cadastro e Lançamentos dos Tributos Mobiliários realizará as seguintes providências:

- I.** Entregará ao Requerente o extrato de débito atualizado, caso exista débito pendente;
- II.** Atualizará os dados cadastrais do contribuinte no CAMOB;
- III.** Reunirá todos os documentos apresentados pelo requerente, inclusive a cópia da certidão de que trata o caput deste artigo e extrato de débitos atualizados;
- IV.** Verificado algum erro de lançamento pelo CAMOB, deverá o mesmo regularizar esse lançamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

- V. Credenciamento do contribuinte ao DTE - Domicílio Tributário Eletrônico, bem como o fornecimento de senha para acesso ao sistema para acompanhamento das Notificações;

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4º. Para contribuintes que não sejam MEI, o protocolo do pedido de baixa da inscrição no CAMOB deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Os documentos contidos no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente verificados e certificados por funcionário da Secretaria Municipal da Receita;
- II. O Formulário que consta no Anexo II desta Instrução Normativa, devidamente ratificado pelo funcionário de que trata o inciso anterior com sua assinatura e identificação.

§ 1º. O protocolo ratificado ensejará início do processo administrativo, que será encaminhado ao setor de Cadastro e Lançamento de Tributos Mobiliários para as seguintes providências:

- I. Cancelamento da Inscrição Municipal;
- II. Atualização dos dados cadastrais do contribuinte;
- III. Revisão e atualização do Extrato de Débitos.

§ 2º. Para o cancelamento da inscrição municipal o setor de Cadastro e Lançamento de Tributos Mobiliários emitirá a Certidão de Baixa de Inscrição, sendo que no prazo de 30 (trinta) dias poderá ser retirado pelo requerente por meio do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 3º. Para a atualização cadastral de que se trata o inciso II, deverão ser consideradas as fontes de informações dispostas pelo Anexo I desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras fontes oficiais e governamentais.

§ 4º. A revisão do extrato de débitos de que se trata o inciso III consiste em verificar a correta classificação dos lançamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

ratificado pela Autoridade Fiscal, a fim de garantir a certeza e a liquidez destes valores, com base nas informações da Tesouraria e da Dívida Ativa, sem prejuízo das demais verificações e de lançamento.

§ 5º. A verificação que se trata o inciso III, não consiste os débitos em que o requerente solicita análise quanto a baixa de lançamentos por comprovação de documentos anexo ao pedido.

§ 6º. Os documentos de que tratam este artigo deverão ser apresentados em cópia em caso de solicitação presencial para serem juntados aos autos do processo administrativo.

§ 7º. Nos casos de Ambulante, Feirante, Eventual e Anúncio, os autos serão encaminhados ao setor da Fiscalização de Posturas para verificação se o requerente não exerce mais atividade ou em caso de Anúncio que o mesmo não se encontra mais no local.

Art. 5º. A baixa da inscrição no CAMOB não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades.

§ 1º. A baixa da inscrição no CAMOB importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º. Os débitos vencidos e não pagos serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 428 e seguintes do Código Tributário do Município de Jandira, lei nº 1.426 de 26 de dezembro de 2003, devendo os autos do processo administrativo ser enviados ao órgão competente.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Art. 6º. Poderá o Chefe de Fiscalização de Posturas encaminhar Relatório Fiscal, mediante preenchimento conforme Anexo III, nos casos do Cadastro Fiscal – CAMEF e CADAN, para posteriormente ser autuado e encaminhado ao setor de Cadastro e Lançamentos dos Tributos Mobiliários para prosseguimento quanto a verificação dos dados cadastrais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

do contribuinte e revisão de atualização do Extrato de Débitos, para análise posterior da Autoridade Fiscal.

Parágrafo único - O Relatório Fiscal deverá ser preenchido com todos os critérios estabelecidos pelo Anexo III, assinado pelo Fiscal e ratificado pelo Chefe da Fiscalização de Posturas.

CAPÍTULO IV

DA BAIXA DE OFÍCIO

Art. 7º. Poderá ser baixada de ofício a inscrição no CAMOB da entidade:

I – omissa contumaz, aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios consecutivos, nenhuma das declarações e demonstrativos que compõem as obrigações acessórias perante a Prefeitura Município de Jandira e que, após ser intimada, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação;

II – inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante no CAMOB e:

- a)** Cujo representante legal constante no CAMOB não for localizado se caso sua atividade for estabelecida; ou
- b)** Cujo representante legal constante no CAMOB, depois de intimado, não informar seu atual domicílio tributário.

III – com registro cancelado, ou seja, a que estiver definitivamente extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registros;

IV – que tiver sua baixa determinada judicialmente; ou

V – nos casos previstos no artigo 5º.

Parágrafo único - A baixa de ofício não elide as infrações decorrentes dos fatos que a motivou.

Art. 8º. O procedimento para a baixa de ofício nos casos previstos nos incisos de I, III e IV do artigo anterior, poderá ser autuado pelo CAMOB em todos incisos previstos no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

§ 1º. O CAMOB quanto a atuação do procedimento administrativo da baixa de inscrição de ofício deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Cartão do CNPJ emitido no mês da autuação do processo;
- II** - Ficha Cadastral do CADESP, emitida no mês da autuação;
- III** - Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, emitida no mês de autuação do processo;
- IV** - Consulta de Optantes do Simples Nacional;
- V** - Consulta do Geoprocessamento, caso possua essa informação;
- VI** - Atualização dos dados cadastrais do contribuinte e endereço de correspondência;
- VII** - Extrato de Débitos, emitido no mês da autuação.

Art. 9º. O procedimento fiscal iniciado da situação cadastral da entidade baixada de ofício deverá conter no mínimo os seguintes autos e termos:

- I** - TEDI - Termo de Diligência, que constatará a situação de fato do endereço que consta no CAMOB;
- II** - TI - Termo de Intimação, pelo qual será formalizada a ciência ao titular da entidade baixada de ofício;
- III** - TVF - Termo de Verificação Fiscal, pelo qual serão descritos os atos e os fatos decorrentes da verificação fiscal.

§ 1º. Poderão ser dispensadas as diligências nas hipóteses em que o contribuinte não seja fisicamente estabelecido no município de Jandira.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a Autoridade Fiscal identificar no TVF a situação de fato do endereço onde esteve domiciliada a inscrição municipal.

Art. 10º. Concluída o procedimento fiscal e certificada a ocorrência de alguma das hipóteses descritas pelo artigo 8 desta Instrução Normativa, será a situação cadastral alterada de **"SUSPENSA" PARA "BAIXADA"**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CAPÍTULO V

DA CIÊNCIA DA DECISÃO, REVISÃO E RECURSO

Art. 11º. Concluída a verificação pela Autoridade Fiscal e ratificada pela Diretoria, a ciência será formalizada na modalidade DTE - Domicílio Tributário Eletrônico, por carta com aviso de recebimento (AR), excepcionalmente, na modalidade por edital.

Art. 12º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I -** Impugnação do sujeito passivo;
- II -** Recurso de ofício; e
- III -** Iniciativa de ofício da Autoridade Fiscal, nos casos previstos pela Lei nº 1426/2003.

Art. 13º. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, nos termos da lei nº 1.426/2003, artigo 428, §2º, sendo competentes os seguintes órgãos julgadores:

- I -** Em primeira instância, o órgão responsável pelo Agente Fiscal de Rendas que analisou o processo administrativo, para julgar Reclamação ou Impugnação contra lançamento ou decisão do pedido;
- II -** Em segunda instância, o Diretor Municipal da Receita, para julgar Recurso contra indeferimento total ou parcial da decisão de primeira instância;
- III -** Em última instância no âmbito administrativo, a Autoridade Administrativa Fazendária, para julgar Pedido de Reconsideração contra indeferimento total ou parcial da decisão de segunda instância.

§ 1º. Em todas as instâncias, a autoridade julgadora deverá proferir despacho decisório, resolvendo individualmente todas as questões suscitadas pelo Requerente, declarando ao final a procedência ou a improcedência, total ou parcial, do pedido.

§ 2º. Em segunda e em última instância, somente serão conhecidas as matérias julgadas improcedentes pela instância imediatamente anterior.

§ 3º. A interposição de qualquer dos instrumentos de defesa dispostos por este artigo suspende a exigibilidade do crédito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

tributário, salvo se o objeto da reclamação tratar da base de cálculo do ISSQN Estimativa, nos termos determinados pelo Código Tributário do Município de Jandira, lei nº 1426/2003, art. 335.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 14º. Incidirá multa, nos termos do Código Tributário Municipal, artigo 301, nas hipóteses apuradas pela Autoridade Fiscal:

I. A aplicação da Legislação Tributária será privativa da Autoridades Fiscal, sendo:

a) os Agentes Fiscais de Rendas

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Esta Instrução Normativa se aplica inclusive aos processos que estiverem em curso, sem prejuízo da baixa de ofício disposto pelo artigo 209, da lei nº 1.426, de dezembro de 2003.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jandira, 11 de dezembro de 2023.


Deny de Vico Dias

Secretário Municipal da Receita